



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 20.704/2019

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de nº08/2019 da Secretaria Municipal de Finanças na qual relata que conforme Processo nº6050/2018, referente ao pagamento da nota fiscal da Empresa Milclean NF17.698, emitida em 25 de julho de 2018, no valor de R\$ 307.933,75 (trezentos e sete mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), somente foi liquidada no mês de dezembro, após parecer jurídico, o que ocasionou juros no pagamento da Guia de INSS no valor de R\$ 7.622,84 (sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos).

CONSIDERANDO ainda, que o pagamento extemporâneo da Guia de Previdência Social – GPS, de cunho obrigatório, em razão do valor ter sido retido pelo município, foram cobrados juros e multas, no montante mencionado acima, não previstos no contrato, o que claramente, causou danos ao erário.

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme ***“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”*** e seu inciso ***“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”*** podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do ***“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”***

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

hufj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

3. Arrolar como testemunhas, o Secretário de Finanças, Sr. **FRANCISCO CORDEIRO AFONSO**, o Secretário da Educação, Sr. **JULIO CÉSAR BREBAL HESPAÑA**, a Fiscal do contrato, Sra. **ROSANA MARIA DA SILVA SOARES DE CARVALHO**, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 18 de janeiro de 2019

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.